

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 299/92
INTERESSADO : Marcelo Mott Peccioli Paulini
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as
disciplinas "Literatura Portuguesa"
e "Teoria da Literatura" na FFCL de Jahu.
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 1114/92 CETG "D" APROVADO EM 02/09/92
COMUNICADO AO PLENO EM 23/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu. indica Marcelo Mott Peccioli Paulini para lecionar, a partir de 16/03/92, as disciplinas "Literaturas Portuguesa" e "Teoria da. Literatura", no Curso de Letras.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n2 05/90, conforme consta da Informação AT/ET nº 1301/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Marcelo Mott Peccioli Paulini para lecionar as disciplinas "Literatura Portuguesa" e "Teoria da Literatura", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

São Paulo, 01 de setembro de 1992.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

PROCESSO CEE Nº 290/92

PARECER CEE Nº 1114/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende N.do Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storopoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02/09/92.

**a) CONSº ARTHUR ROQUETE DE MACEDO
no exercício da Presidência**